DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 1 **Órgão: Atos do Poder Executivo**

DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

alteraçõe	s:
	"Art. 3°
	§ 1°
•	X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de tos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão ição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
supervisio	XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições onadas pelo Banco Central do Brasil;
tecnológi	XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura ca do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
liquefeito	XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás de petróleo e demais derivados de petróleo;
art. 194 da	XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes

multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico,

XXXVI - fiscalização do trabalho;

na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

- XXXVII atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVIII atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XL - unidades lotéricas.

§ 8º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do **caput**, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.